



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.116/2006

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo com duração de dez anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Artigo 126 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

Artigo 6º - O cronograma de execução das ações emanadas do Plano Municipal de Educação serão estabelecidas por meio de Decreto Municipal, respeitando-se os prazos constantes do documento anexo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 22 de dezembro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal